



MONCHIQUE

M U N I C Í P I O

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO

Monchique, 30 de junho de 2016

FICHA TÉCNICA

Diretor Executivo:

Ricardo Tomé (Geógrafo Físico, Msc.)

Coordenação Geral:

Rui Miguel André

(Presidente da Câmara Municipal de Monchique)

Coordenador Técnico:

Tiago Sousa (Geógrafo)

Colaboradores Técnicos:

Ana Rodrigues (Geógrafa)

ÍNDICE

I. Avaliação Ambiental Estratégica.....	5
I.1. Fatores Críticos para a Decisão (FCD)	6
I.1.1. Contextualização.....	7
I.1.2. Objetivos e Metodologia da AAE.....	12
I.1.3. Metodologia do RFCD.....	17
I.1.4. Objeto de avaliação da proposta de alteração do PDM de Monchique.....	20
I.1.5. Alternativas à proposta de alteração do PDM de Monchique.....	26
I.1.6. As Questões Estratégicas da proposta de alteração do PDM de Monchique	27
I.1.7. O Quadro de Referência Estratégico (QRE).....	28
I.1.8. As questões ambientais e de sustentabilidade (QAS).....	33
I.1.9. Os fatores críticos para a decisão (RFCD).....	35
I.1.9.1. Identificação e descrição do FCD.....	35
I.1.9.2. FCD1. Ordenamento do território e desenvolvimento socioeconómico	37
I.1.9.3. FCD2. Qualidade ambiental	38
I.1.9.4. FCD3. Riscos ambientais e resiliência e adaptação às alterações climáticas	40
I.1.10. Envolvimento público e institucional.....	41
I.1.11. Proposta de estrutura do relatório ambiental.....	42
I.1.12. Considerações finais	43
I.1.13. Bibliografia	44

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura I.1.1. Fases da AAE	15
Figura I.1.2. Passos e atividades no desenvolvimento da AAE ao longo das três fases.....	16

Figura I.1.3. Definição dos fatores críticos para a decisão.....	19
Figura I.1.4. Proposta de localização do polígono industrial de Pocilgais.....	23
Figura I.1.5. Esboço da implantação da unidade industrial, Pocilgais	25

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I.1.1. Indicadores e parâmetros urbanísticos da nova unidade industrial	25
Quadro I.1.2. Opções e objetivos estratégicos da proposta de alteração do PDMM	27
Quadro I.1.3. Quadro de referência estratégico.....	28
Quadro I.1.4. Matriz de relação entre os Objetivos Estratégicos da proposta de alteração do PDMM e os objetivos do Quadro de Referência Estratégico da AAE.....	32
Quadro I.1.5. Matriz de relação entre os OE da proposta de alteração PDMM e as QAS.....	34
Quadro I.1.6. Síntese das QE, do QRE e das QAS da AAE da proposta de alteração do PDMM.....	36
Quadro I.1.7. Objetivos de cada FCD	37
Quadro I.1.8. FCD1 - Objetivos ambientais e de sustentabilidade e respetivos indicadores de avaliação. 38	
Quadro I.1.9. FCD2 - Objetivos ambientais e de sustentabilidade e respetivos indicadores de avaliação. 39	
Quadro I.1.10. FCD3 - Objetivos ambientais e de sustentabilidade e respetivos indicadores de avaliação	40

I. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

I.1. FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (FCD)

I.1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

CONCEITO E ÂMBITO

O conceito de **Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)** surgiu no contexto de um projeto europeu de investigação em 1989 e foi definida como “a avaliação ambiental adequada a políticas, planos e programas [...] com uma **natureza mais estratégica** do que aquelas aplicáveis a projetos individuais [...] provavelmente diferindo destas em diversos aspetos importantes” (WOOD e DJEDDOUR, 1989 citados por PARTIDÁRIO, 2012). Esta natureza estratégica, segundo (PARTIDÁRIO, 2012), relaciona-se com um **pensamento estratégico** marcado, nomeadamente:

1. por uma **visão** com objetivos de **longo prazo**;
2. pela **flexibilidade** para lidar com sistemas complexos e com um elevado grau de incerteza;
3. pela capacidade de **adaptação** a contextos e circunstâncias dinâmicas;
4. por ser fortemente **focalizado** no que realmente importa (tempo, espaço e perspetivas).

A AAE concretiza-se assim estrategicamente, assumindo um papel facilitador no processo de decisão acrescentando, por isso, valor a esse processo na medida em que ajuda a criar um contexto de desenvolvimento para a sustentabilidade, integrando as **questões ambientais** e de **sustentabilidade** na **decisão** e **avaliando opções estratégicas de desenvolvimento** face às condições de contexto (PARTIDÁRIO, 2012).

No contexto nacional, a AAE, como vulgarmente é denominada a **Avaliação Ambiental de Planos e Programas (AA)**, tal como consagrado no DL n.º 232/2007, de 15 de junho¹ (RJAAE), tem sido um requisito obrigatório na elaboração de planos desde a sua instituição, sendo definida como

¹ Transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva 2001/42/CE, de 27 de junho, e foi alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio.

“a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final”.

Nos termos deste diploma, os procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos **instrumentos de gestão territorial**, deverão incorporar uma **análise sistemática dos seus efeitos ambientais**, determinando também quais os planos e programas sujeitos a AA. O RJIGT¹, por sua vez, determina na alínea b), n.º 2 do artigo 97.º, que o PDM deverá ser acompanhado, entre outros elementos, pelo “Relatório Ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos”.

De acordo com o artigo 120.º do RJIGT, “as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”, cabendo à entidade responsável pela elaboração do programa ou plano a determinação daquelas alterações², ainda que possa, previamente, consultar as entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

¹ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

² De acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio

Em articulação com o RJIGT, o RJAAE (artigo 5.º ao 10.º), define que a entidade responsável pela elaboração do plano ou programa deve:

1. determinar o **âmbito** da avaliação ambiental e a **pormenorização** da informação a incluir no Relatório Ambiental;
2. preparar o **Relatório Ambiental**;
3. **consultar** as **entidades públicas** com responsabilidade ambiental específica no âmbito da avaliação ambiental no que se refere ao **âmbito** da avaliação ambiental e à **pormenorização** da informação a incluir no Relatório Ambiental;
4. **consultar** as **entidades públicas** com responsabilidade ambiental específica e o **público interessado**, bem como **outros países potencialmente afetados**, sobre o **Relatório Ambiental**;
5. divulgar a informação relativa à decisão, através da **Declaração Ambiental**;
6. proceder à **monitorização dos efeitos ambientais** resultantes da aplicação e execução do plano ou programa;
7. verificar a **qualidade do Relatório Ambiental**.

É neste contexto que decorre a elaboração do **Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão** (RFCD) da **AA** da **alteração do Plano Diretor Municipal de Monchique¹ (PDMM)**. Dá-se assim cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 5º do RJAAE relativamente à **determinação do âmbito da avaliação**, bem como ao **alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental**. Segue-se, neste sentido, a proposta de PARTIDÁRIO (2012) de utilização de um novo léxico conducente a criar pensamento estratégico em AA, substituindo assim a terminologia usada tradicionalmente em Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)².

¹ Deliberada em reunião ordinária da Câmara Municipal, a 24 de setembro de 2015, a qual procedeu a publicação do Aviso n.º 12002/2015, 2.ª Série DR, N.º 204, de 19 de outubro, referente à "Audiência prévia dos interessados" no âmbito do procedimento de alteração do PDM de Monchique.

DOS FUNDAMENTOS DA AAE DA ALTERAÇÃO DO PDMM

A alteração do PDMM encontra-se sujeita a **avaliação ambiental** de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do RJAAE, uma vez que corresponde a um plano que visa o ordenamento urbano e rural ou a utilização dos solos e constitui enquadramento para a futura aprovação de projetos sujeitos a AIA, de acordo com o DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Por outro lado, a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do RJAAE determina que os **planos com incidência espacial e potenciais efeitos** em áreas da **Rede Natura 2000** devem ser sujeitos a uma “**avaliação de incidências ambientais**”, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.

Efetivamente, a proposta de alteração do PDMM incide sobre o **sítio PTCO0037 Monchique**, integrado na Rede Natura 2000, o que determina a necessidade de **avaliação de incidências ambientais (AIncA)**. Esta abrange, de acordo com o consagrado n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro:

1. a descrição da ação, plano ou projeto em apreciação, individualmente ou em conjunto com outras ações, planos ou projetos;
2. a caracterização da situação de referência;
3. a identificação e avaliação conclusiva dos previsíveis impactes ambientais, designadamente os suscetíveis de afetar a conservação de habitats e de espécies da flora e da fauna;
4. o exame de soluções alternativas;
5. quando adequado, a proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem os efeitos negativos identificados.

Porém, o ICNF entende que o processo de AlncA de planos decorre de acordo com o procedimento previsto para a avaliação ambiental de planos ou programas, embora no formato de AlncA, ou seja, de modo a dar resposta aos requisitos anteriormente enunciados.

Deste modo, justifica-se assim o procedimento de avaliação ambiental estratégica adotado para a proposta de alteração do PDMM na sequência do parecer do ICNF¹.

A **identificação** dos FCD tem como **objetivo estabelecer o âmbito e alcance da AAE** e decorre da definição de um **quadro de referência estratégico da AAE (QRE)**, da determinação das **questões estratégicas (QE)** da alteração do PDMM e da determinação dos **fatores ambientais (FA)** significativos. No âmbito do estabelecimento dos FCD cabe ainda a definição das autoridades competentes e dos atores relevantes para o envolvimento e participação no processo de AAE alteração deste PDM.

O relatório dos FCD destina-se ainda a promover a consulta às entidades que em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação da alteração do PDMM.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO RFCD

O RFCD estrutura-se em doze capítulos e um anexo, que dizem respeito à seguinte informação:

1. capítulo XIII.1.1 - onde é feita a contextualização da temática da AAE, respetiva evolução e enquadramento legal no quadro da alteração do PDM, bem como a apresentação da estrutura e organização do capítulo dos FCD;
2. capítulo XIII.1.2 – descreve os objetivos e metodologia da AAE;

¹ Ofício n.º 12358/2016/DCNF-ALG/DLAP, de 01/03/2016.

3. capítulo XIII.1.3 – centra-se na descrição da metodologia do capítulo;
4. capítulo XIII.1.4 - foca-se no objeto de avaliação;
5. capítulo XIII.1.5 – apresenta as questões estratégicas da alteração do PDM;
6. capítulo XIII.1.6 - definição de um quadro de referência estratégico (QRE) em termos de ambiente e sustentabilidade, com orientações da escala internacional à escala local, criando um referencial para a avaliação da alteração do PDM;
7. capítulo XIII.1.7 – identificação das questões ambientais e de sustentabilidade (QAS) que concretizam o âmbito ambiental com relevância para o plano;
8. capítulo XIII.1.8 – reconhecimento de um conjunto de áreas estratégicas de convergência para o desenvolvimento sustentável e para o ambiente, que constituem os fatores críticos para a decisão (FCD) no âmbito da alteração do plano;
9. capítulo XIII.1.9 – respeitante ao envolvimento público e institucional;
10. capítulo XIII.1.10 – onde se apresenta a proposta de estrutura de relatório ambiental;
11. capítulo XIII.1.11 – dedicado às considerações finais;
12. capítulo XIII.1.12 - contendo a bibliografia de referência e os diplomas legais consultados.

I.1.2. OBJETIVOS E METODOLOGIA DA AAE

A AAE, numa abordagem de pensamento estratégico visa, em geral, segundo PARTIDÁRIO, (2012), **três objetivos** concretos, designadamente:

1. encorajar a **integração ambiental e de sustentabilidade** (incluindo os aspetos biofísicos, sociais, institucionais e económicos), estabelecendo as condições para acomodar futuras propostas de desenvolvimento;
2. **acrescentar valor ao processo de decisão**, discutindo as oportunidades e os riscos das opções de desenvolvimento e transformando problemas em oportunidades;

3. **alterar mentalidades** e criar uma **cultura estratégica** no processo de decisão, promovendo a cooperação e o diálogo institucionais e evitando conflitos.

No caso da **alteração do PDMM**, constituem **objetivos da AAE a avaliação das oportunidades e riscos de natureza estratégica sobre o ambiente**, determinados pela alteração do PDM e dar **cumprimento** ao estipulado no respetivo **RJAAE e RJIGT**.

A abordagem metodológica proposta para realizar a AAE da alteração do PDMM assegura o cumprimento do disposto no respetivo RJAAE, e assenta numa abordagem estratégica estruturada em **três funções fundamentais da AAE**:

1. **integração** das questões ambientais e de sustentabilidade nos processos cíclicos de decisão estratégica;
2. **avaliação** das opções estratégicas relativamente às oportunidades e riscos para o ambiente e para a sustentabilidade das decisões;
3. **validação** das contribuições da AAE para os processos estratégicos e para os resultados esperados.

Para assegurar esta abordagem estratégica, a AAE deve ser simultânea e complementar à alteração do PDMM, utilizar sempre que possível os elementos de trabalho (cenários de evolução e opções técnicas (alternativas)) que a alteração envolve, bem como os resultados obtidos no âmbito do processo de consulta de entidades e dos atores da alteração do plano.

A consulta pública e institucional e o estabelecimento de um programa de seguimento, previstos na metodologia, assegurará a função validação da AAE (PARTIDÁRIO, 2012).

A metodologia de AAE adotada distingue **duas componentes de intervenção**:

1. **coordenação e condução do processo de AAE**, incluindo a coordenação de estudos, desenho, articulação e gestão do processo e consultas institucionais e do público;
2. **realização de estudos** para a AAE.

O desenvolvimento da **AAE** decorre com base num processo cíclico, que se estrutura em **três fases** fundamentais, como anota PARTIDÁRIO (2012) (*vd.* Figura I.1.1), nomeadamente:

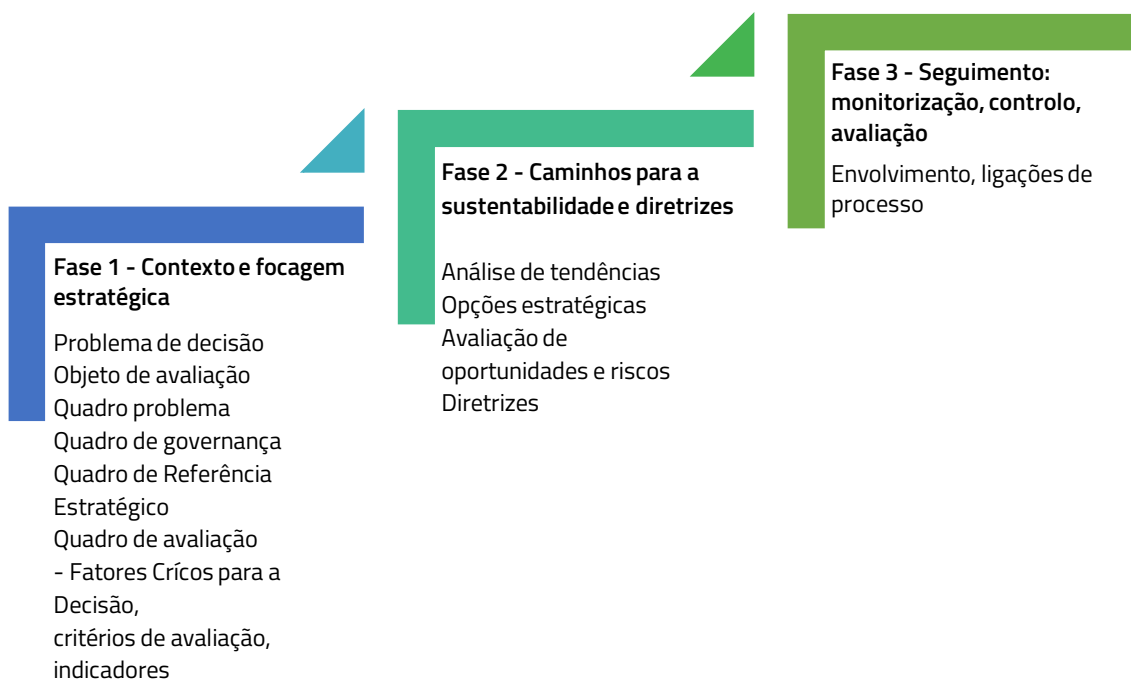
1. contexto e focagem estratégica;
2. caminhos para a sustentabilidade e diretrizes;
3. seguimento, ligação de processos e envolvimento (fase contínua).

1. Na **primeira** destas três fases, é prioritário estabelecer o **contexto e a focagem estratégica**, de modo a que a AAE se **centre** apenas no que é **prioritário**, através:

- a. da definição do **problema de decisão**;
- b. do **objeto da avaliação**;
- c. do **quadro problema**, que inclui os problemas, as potencialidades e as forças de mudança;
- d. do **quadro de governança**, que inclui a identificação da rede de agentes interessados relevantes para a AAE;
- e. do **quadro de referência estratégico**;
- f. do **quadro de avaliação**.

Esta fase consubstancia-se, efetivamente, na elaboração do **RFCD**, de encontro com os requisitos legais relativos ao âmbito e alcance da avaliação e pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental.

Figura I.1.1. Fases da AAE



Fonte: Adaptado de PARTIDÁRIO (2012).

2. A **segunda fase** diz respeito à **definição de opções estratégicas para o desenvolvimento**, através de uma avaliação de oportunidades e riscos, que possibilitem a **concretização da visão de futuro** definida, partindo da **análise de tendências**, as quais sintetizam os pontos fortes e fracos, os conflitos e as potencialidades de desenvolvimento.

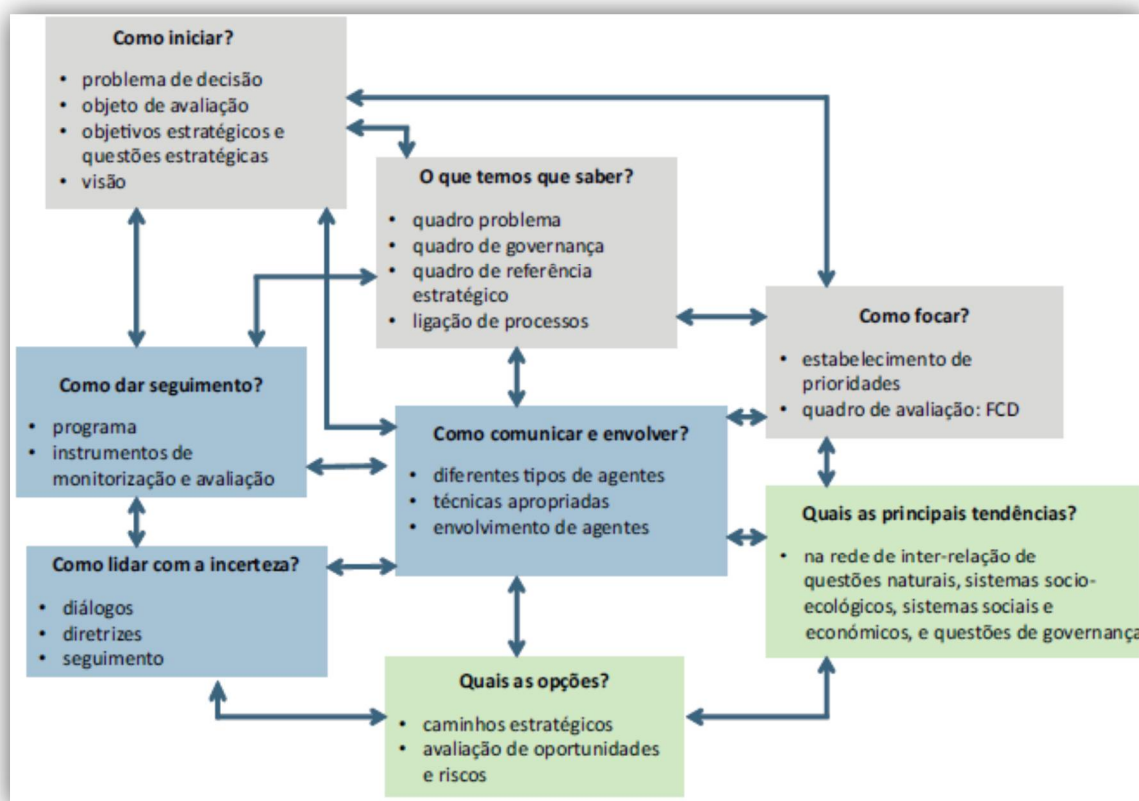
A **avaliação de oportunidade e de riscos** pode ser feita num contexto de cenarização, sendo de destacar o papel da AAE na **formulação de diretrizes** de planeamento, gestão e monitorização, e um programa de indicadores para monitorização, respondendo assim ao requisito legal de medidas de controlo.

As opções estratégicas deverão constituir diretrizes fundamentais para a sustentabilidade ambiental.

3. A **terceira fase**, que diz respeito ao **seguimento**, com **monitorização, avaliação e comunicação**, decorre de forma **contínua**, “ligando a AAE ao processo de tomada de decisão durante a implementação, mas também à primeira fase de um ciclo subsequente de formulação de políticas ou planeamento” (PARTIDÁRIO, 2012).

A Figura I.1.2 identifica os blocos que representam os diferentes passos e atividades no desenvolvimento da AAE ao longo das três fases num roteiro que possibilita múltiplos itinerários para realizar a AAE, a serem escolhidos consoante o caso (PARTIDÁRIO, 2012).

Figura I.1.2. Passos e atividades no desenvolvimento da AAE ao longo das três fases



Fonte: PARTIDÁRIO, 2012.

Concretamente no processo de **alteração do PDMM**, a **AAE** surge posteriormente à submissão da proposta de alteração às entidades representativas dos interesses a ponderar, na medida em que foram estas que sugeriram a AAE.

I.1.3. METODOLOGIA DO RFCD

O RFCD corresponde à primeira fase do processo de AAE (Figura I.1.1 e Figura I.1.2) e implica definir quais os **problemas chave**, os **objetivos** e as **prioridades** para o território, ou seja, identificar o **problema de decisão**, que é vital para a identificação do **objeto de avaliação** e que deve ser feita em articulação com o Executivo da Câmara Municipal.

O conhecimento dos **objetivos e questões estratégicas**, assim como das **prioridades** suportadas por uma visão do futuro, são um auxílio importante na aferição do problema de decisão e, conseqüentemente, na identificação do objeto de avaliação.

Definido o **objeto de avaliação**, é necessário conhecer os principais problemas, potencialidades e forças motrizes que refletem as prioridades setoriais, ambientais e de sustentabilidade, ou seja, o **quadro problema**, obtendo-se um breve diagnóstico sobre o uso dos recursos naturais, valores naturais com estatuto de conservação ou com necessidade de conservação, valores culturais, áreas sensíveis, necessidades sociais e bens naturais e sociais com valor económico de curto, médio e longo prazo (PARTIDÁRIO, 2012).

Posteriormente identificam-se as **questões estratégicas (QE)** que constituem os eixos de ação estratégica, concretizados em objetivos estratégicos, associados à alteração do PDMM.

A partir do conhecimento do objeto de avaliação é também definido o **quadro de referência estratégico (QRE)**, que diz respeito ao conjunto das macropolíticas de ambiente e sustentabilidade que estabelecem o referencial para a avaliação na AAE.

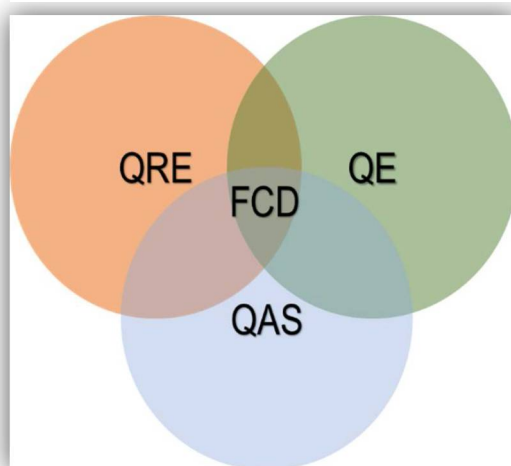
O **quadro de governança**¹ permite identificar quais são os agentes envolvidos na implementação do Plano, e quais as respetivas responsabilidades.

Ainda nesta primeira fase de AAE são identificadas as **questões ambientais e de sustentabilidade (QAS)** e como elas são se articulam com as questões ambientais (QA) definidas na lei².

Os **Fatores Críticos para a Decisão (FCD)** são **grupos temáticos** relevantes, integrados e orientados para a sustentabilidade, dão resposta ao âmbito e alcance da AAE e estruturam a análise e a avaliação de oportunidades e riscos em AAE, refletindo as macropolíticas relevantes (QRE), as questões estratégicas (QE) e as questões ambientais e de sustentabilidade (*vd.* Figura I.1.3).

¹ Identifica quem é quem na implementação do plano e quais as respetivas responsabilidades e estabelece os direitos e obrigações para uma responsabilidade partilhada, dirigidos para um processo de aprendizagem coletiva, desde organizações a cidadãos interessados.

Figura I.1.3. Definição dos fatores críticos para a decisão



Fonte: Adaptado de PARTIDÁRIO (2012).

Assim, os **FCD estabelecem o quadro de avaliação**, juntamente com os **critérios de avaliação e os indicadores**. Os **critérios de avaliação especificam os FCD**, fornecendo detalhes sobre o que significam os FCD, as questões relevantes consideradas prioritárias e incluídas nos FCD. Os **indicadores são métricas da avaliação, quantitativos ou qualitativos** e devem ser selecionados os que realmente revelem tendências significativas.

A elaboração do RFCD constitui, desta forma, a primeira fase da AAE, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do RJAAE e informará a fase seguinte de definição de caminhos para a sustentabilidade e de diretrizes, consubstanciada no **Relatório Ambiental**.

I.1.4. OBJETO DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM DE MONCHIQUE

O objeto da AAE é a proposta de alteração do Plano Diretor Municipal de Monchique, que decorre da necessidade concreta de adequar este instrumento à dinâmica socioeconómica do concelho.

A alteração do PDMM tem como objetivos concretos **possibilitar a realocação de uma indústria**, fundamental para o concelho de Monchique, bem como **adequar o artigo 40.º do regulamento** do PDM de Monchique à legislação em vigor. Trata-se, desta forma, de uma alteração que veiculará as opções estratégicas de desenvolvimento industrial do concelho, de acordo com o consagrado na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT.

O PDM de Monchique foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/94 de 19 de janeiro, tendo sido, posteriormente, **alterado cinco vezes**¹. Porém, as diversas alterações não foram suficientes para garantir uma convergência com a dinâmica e realidade atual do concelho do ponto de vista ambiental e socioeconómico, tal como demonstra o aviso de início da revisão do PDM².

Desta forma, a **alteração do PDMM** visa dar resposta a estas questões em concreto, **traduzindo-se** nas seguintes **alterações**:

¹ Alterado em 1996, através da RCM n.º 16/96, de 26 de fevereiro (a qual foi retificada pela Declaração de Retificação n.º 17-G/99, de 30 de outubro); alterado em 1999, através da RCM n.º 106/99, de 22 de setembro; alterado por adaptação ao PROT Algarve em 2008, através do Aviso n.º 25475/2008, de 22 de outubro (republicado através do Aviso n.º 26493/2008, de 5 de novembro); e alterado em 2014, através do Aviso n.º 8690/2014, de 29 de julho (retificado pelas Retificações n.º 821/2014, de 11 de agosto e n.º 955/2014, de 23 de setembro).

² Edital n.º 902/2013, publicado na 2.ª Série do DR, N.º 177, de 13 de setembro.

1. **Planta de Ordenamento** - através da criação de um polígono industrial no “Espaço Florestal”, com a designação “Área industrial de Pocilgais (10 ha)”, para acolhimento de uma atividade industrial ligada à exploração de água mineral;
2. **Regulamento** – através de uma alteração ao artigo 26.º, dedicado ao “Espaço florestal”, por forma a permitir a instalação de uma atividade industrial ligada à exploração de água mineral e de uma atualização ao artigo 40.º - “Espaços industriais e de serviços”, retirando a menção à legislação entretanto revogada e adaptando-o aos critérios exigidos atualmente por normas legais atuais, bem como a obrigatoriedade de se proceder a uma operação de loteamento ou plano de pormenor previamente à instalação de qualquer unidade industrial.

A proposta de alteração, com reflexo na planta de Ordenamento, localiza-se na freguesia de Monchique, mais concretamente no lugar de Pocilgais, distando cerca de 8 km da sede de concelho e 2 km das Caldas de Monchique. O polígono industrial a criar, com uma área de 10 ha, confina, a oeste, com a EN 266, a qual permite a ligação à A22 (a menos de 20 km) (*vd.* Figura I.1.4).

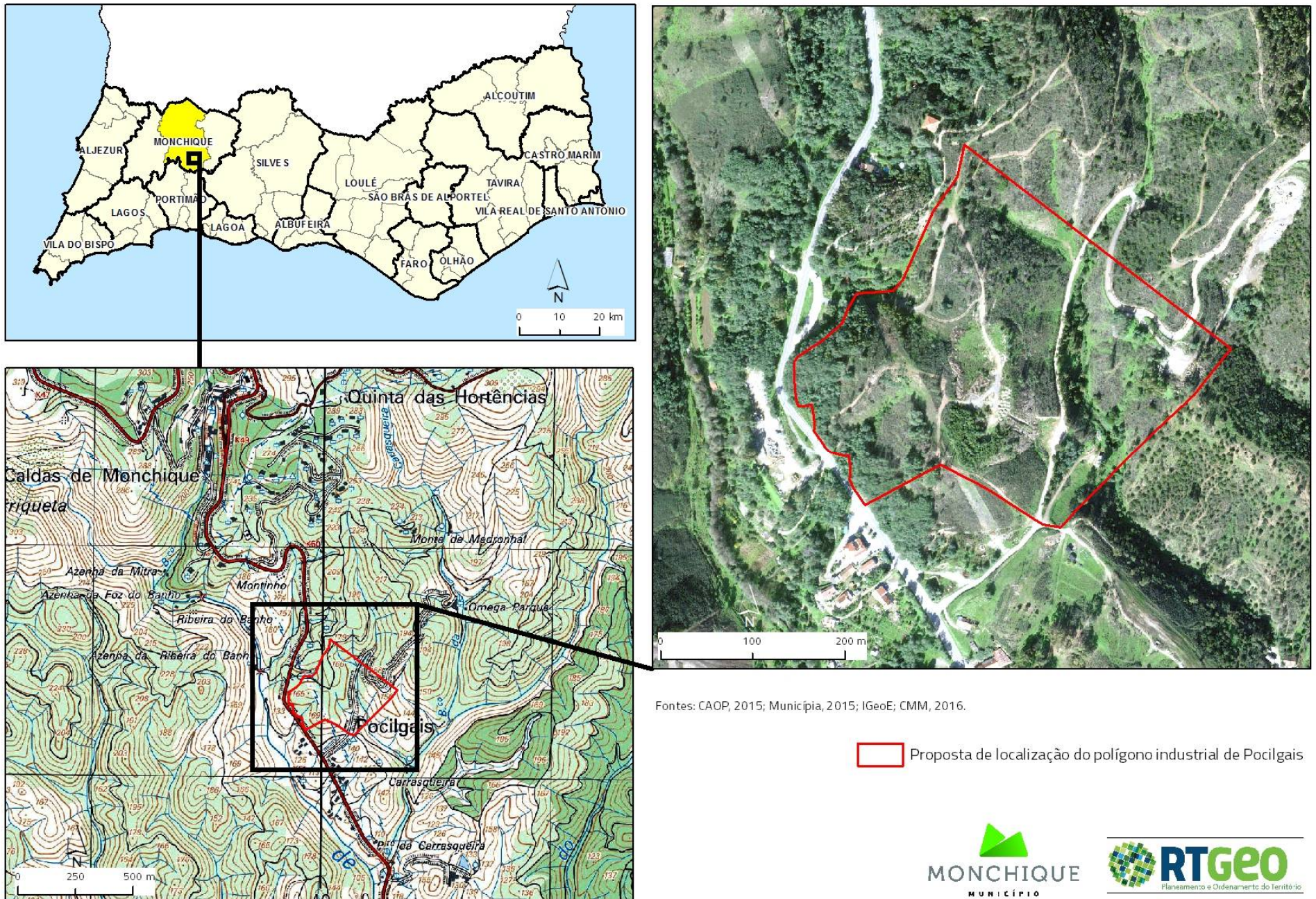
Esta alteração visa, assim, dar resposta a uma necessidade da Sociedade Águas de Monchique, cujas instalações estão residentes nas Caldas de Monchique, subdimensionadas para as necessidades e de difícil acesso, que impossibilitam a modernização e expansão da unidade industrial.

De salientar que a água de Monchique comercializada por esta empresa está presente em vários países, como a China, Estados Unidos da América, Canadá ou Hong Kong, o que contribui para a internacionalização do concelho de Monchique.

A **deslocalização** da unidade industrial de exploração de água mineral afigura-se, portanto, uma necessidade no atual contexto de expansão da empresa e deve obedecer a alguns **requisitos fundamentais**, como sejam:

1. proximidade geográfica das nascentes de água mineral;
2. desnível favorável;
3. área suficiente para as necessidades atuais e previstas (10 ha);
4. proximidade da rede viária principal (fácil acesso).

Figura I.1.4. Proposta de localização do polígono industrial de Pocilgais



Atendendo aos requisitos enunciados, a Sociedade Águas de Monchique, pretende implantar a sua nova unidade industrial num terreno localizado a sul da atual localização (2 km), com desnível favorável relativamente às nascentes, confinante com a EN 266 e com dimensão suficiente para as necessidades atuais e de expansão previstas.

Com efeito, a sua nova localização permitirá a implantação de uma unidade industrial com uma **área total de implantação de 13500 m²**, distribuída da seguinte forma (vd. Figura I.1.5):

- a. edifício administrativo de 2 pisos com 900 m², com uma altura máxima de 9,5 m;
- b. unidade de produção e armazém com 1 piso e 12600 m²;
- c. uma área de 7291 m² destinada a estacionamento.

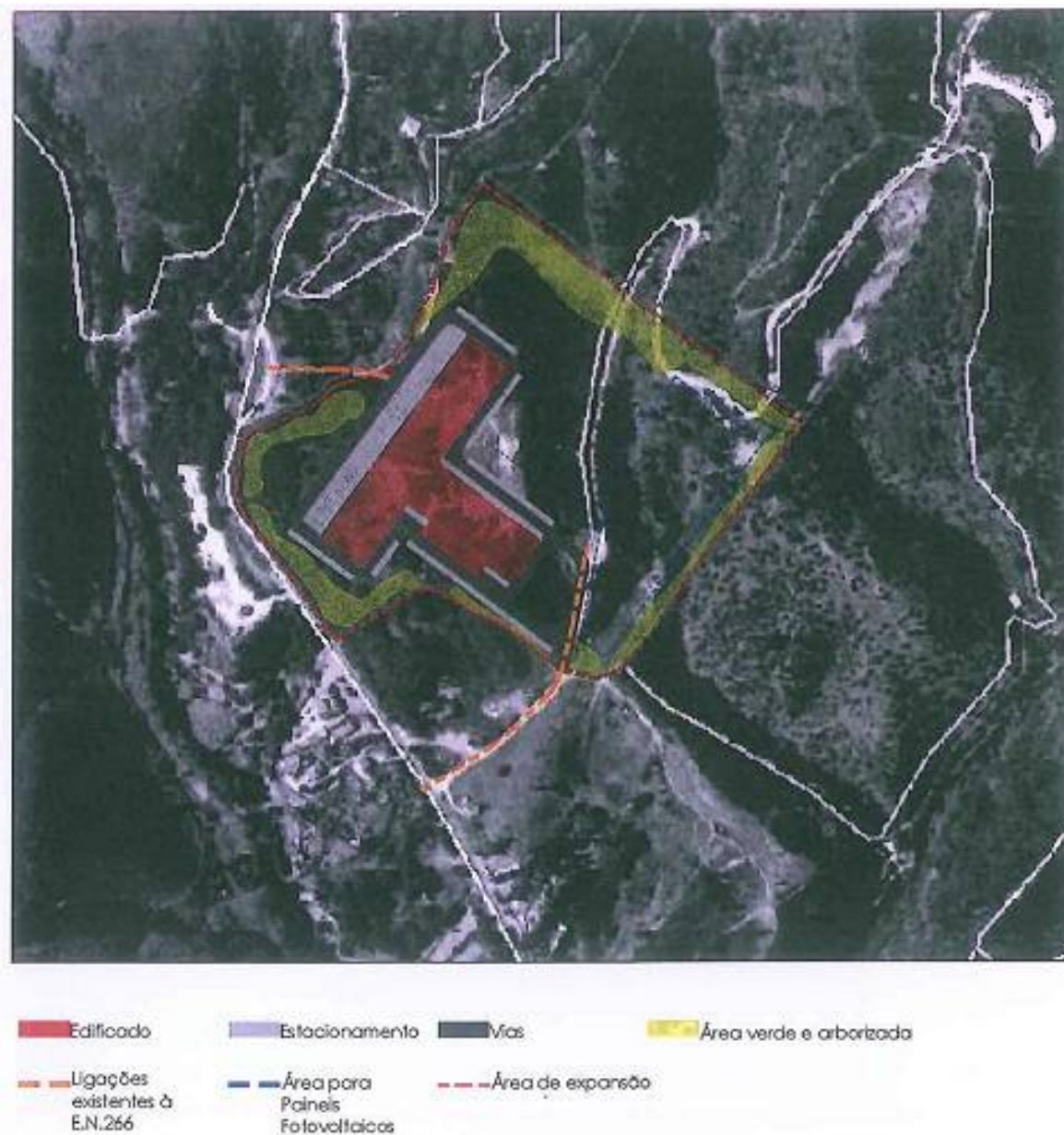
A morfometria atual do terreno obriga à construção de uma plataforma, que implicará a realização de **terraplanagens** da superfície existente e **desaterro** de materiais (aterro e escombreliras) de preenchimento antrópico, para redução das cotas máximas existentes, respetivo **nivelamento** e um acesso adequado à estrada nacional.

A empresa pretende também ocupar uma área de cerca de 30000 m², dividida entre ocupação da cobertura da unidade industrial e ocupação de solo (16000 m²) com painéis fotovoltaicos, aproveitando a melhor exposição solar e permitindo a produção de energia renovável para consumo próprio (vd. Figura I.1.5 e Quadro I.1.1).

O estudo prévio da localização desta unidade industrial no sítio de Pocilgais prevê ainda uma área de expansão com 14000 m², inicialmente afeta a espaço verde, podendo, com o desenvolvimento da atividade, transitar para área construída (vd. Figura I.1.5 e Quadro I.1.1).

A integração com a envolvente é uma preocupação presente no referido estudo, que deverá ser assegurada por técnicos qualificados para o efeito.

Figura I.1.5. Esboço da implantação da unidade industrial, Pocilgais



Fonte: Extraído de Águas de Monchique e ERGO (2015).

Quadro I.1.1. Indicadores e parâmetros urbanísticos da nova unidade industrial

Área total do terreno (aproximada)	100000 m ²
Área de implantação	13500 m ²
Área total de construção	14400 m ²

Volume total do edificado	128250 m ³
Área de impermeabilização	27565 m ²
Área de estacionamento	7290 m ²
Índice de ocupação volumétrico	1,28 m ³ /m ²
Índice de implantação	0,135
Áreas de painéis solares	16000 m ² + área de cobertura
Área verde e arborizada (aproximada)	22000 m ²
Área de expansão	14000 m ²
Cércea máxima	9,50 m

Fonte: Águas de Monchique e ERGO (2015).

I.1.5. ALTERNATIVAS À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM DE MONCHIQUE

Como mencionado no capítulo anterior, as necessidades de modernização e expansão da unidade industrial ligada à exploração de água mineral determinam a sua deslocalização para uma área que permita assegurar os requisitos também enunciados.

Como primeira opção, deve ser avaliada a possibilidade de **implantação na zona industrial e de serviços** prevista na planta de ordenamento do PDM eficaz, a norte da vila de Monchique.

No entanto, a mesma obrigaria à canalização da água desde as nascentes, localizadas a uma cota inferior à da zona industrial e, portanto, à respetiva bombagem. Esta **opção** traduzir-se-ia em **custos muito elevados**, associados à elevada distância a percorrer com tubagens, a bombagens (desnível desfavorável) e desinfecções, para além do risco de contaminação da água, decorrente

de possíveis perfurações das tubagens. Os custos de instalação e manutenção e os riscos associados tornariam a **exploração inviável**.

Pelo contrário a localização proposta respeita, como demonstrado, os critérios que concorrem para o incremento da competitividade da empresa e para a promoção e valorização do concelho de Monchique.

I.1.6. AS QUESTÕES ESTRATÉGICAS DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PDM DE MONCHIQUE

A proposta de alteração do PDM de Monchique integra as seguintes **opções estratégicas**:

1. dinamização da economia local;
2. agilização de procedimentos administrativos;
3. promoção e valorização do concelho de Monchique.

O Quadro I.1.2 estabelece a relação entre as opções estratégicas que suportam a proposta de alteração do PDMM e os respetivos objetivos estratégicos.

Quadro I.1.2. Opções e objetivos estratégicos da proposta de alteração do PDMM

Opções Estratégicas	Objetivos Estratégicos
Dinamização da economia local	<ul style="list-style-type: none"> • Modernização e expansão de uma empresa importante para a economia local, respeitando critérios de qualificação ambiental • Fixação de empresas • Criação de postos de emprego • Aumento da qualificação e profissionalização da mão-de-obra local • Reforço do empreendedorismo local
Agilização de procedimentos administrativos	<ul style="list-style-type: none"> • Redução dos procedimentos necessários à instalação de unidades industriais e de serviços na zona delimitada para o efeito na Planta de Ordenamento (e.g. loteamento ou plano de pormenor) • Incremento da atratividade para a fixação de empresas

Promoção e valorização do concelho de Monchique	<ul style="list-style-type: none"> • Acréscimo de competitividade das empresas que se fixarem no concelho • Aumento da notoriedade do concelho no exterior • Atração de empresas, visitantes e residentes
---	--

I.1.7. O QUADRO DE REFERÊNCIA ESTRATÉGICO (QRE)

O QRE estabelece as políticas ambientais e de sustentabilidade definidas ao nível nacional e europeu, consideradas relevantes para a presente avaliação (*vd.* Quadro I.1.3).

Quadro I.1.3. Quadro de referência estratégico

ÂMBITO INTERNACIONAL
<p>Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC)</p> <p>O EDEC constitui um quadro de orientação política que compreende três objetivos fundamentais da política europeia, a realizar de forma equitativa em todas as regiões da UE:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. coesão económica e social; 2. conservação e gestão dos recursos naturais e do património cultural; 3. competitividade mais equilibrada do território europeu.
<p>Convenção Europeia da Paisagem</p> <p>A Convenção Europeia da Paisagem, subscrita pelo Estado Português, visa promover a proteção, a gestão e o ordenamento da paisagem e organizar a cooperação europeia neste domínio. Resultou da constatação por parte dos Estados-Membros signatários de que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. o estabelecimento de uma relação equilibrada e harmoniosa entre as necessidades sociais, as atividades económicas e o ambiente é fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentável; 2. a paisagem desempenha importantes funções de interesse público nos campos cultural, ecológico, ambiental e social e que constitui um recurso favorável à atividade económica, cuja proteção, gestão e ordenamento adequados podem contribuir para a criação de emprego.
<p>Convenção de Aarhus</p> <p>A Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/ONU) sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em matéria de ambiente (Convenção de Aarhus) visa garantir os direitos dos cidadãos em matéria de ambiente no que respeita a:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. acesso à informação; 2. participação do público em processos de decisão e; 3. acesso à justiça.
ÂMBITO NACIONAL
<p>Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT)</p> <p>Constitui um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar</p>

na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os demais estados membros para a organização do território da União Europeia.

Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC)

O PNAC é um dos elementos que constituem o Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPiC) que assumiu como visão o desenvolvimento de uma economia competitiva e de baixo carbono, estabelecendo um novo paradigma de desenvolvimento para Portugal num contexto de Crescimento Verde.

Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000)

Constitui um instrumento de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização das Zonas de Proteção Especial e dos Sítios da Lista Nacional do território continental, bem como a manutenção das espécies num estado favorável nestas áreas.

Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) e Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER)

Traduzem uma estratégia sustentável de eficiência energética e de exploração de energias renováveis para Portugal contribuindo para uma economia competitiva e de baixo carbono, assente nos seguintes objetivos:

1. cumprir todos os compromissos assumidos por Portugal de forma economicamente mais racional;
2. reduzir significativamente as emissões de gases com efeito de estufa, num quadro de sustentabilidade;
3. reforçar a diversificação das fontes de energia primária, contribuindo para aumentar estruturalmente a segurança de abastecimento do País;
4. aumentar a eficiência energética da economia, em particular no setor Estado, contribuindo para a redução da despesa pública e o uso eficiente dos recursos;
5. contribuir para o aumento da competitividade da economia, através da redução dos consumos e custos associados ao funcionamento das empresas e à gestão da economia doméstica, libertando recursos para dinamizar a procura interna e novos investimentos.

Plano Nacional da Água (PNA) 2015

O PNA define as orientações de âmbito nacional para a gestão integrada das águas, fundamentadas no diagnóstico da situação atual e na definição de objetivos a alcançar através de medidas e ações. Estabelece cinco objetivos estratégicos:

1. garantir bom estado / bom potencial de todas as massas de água, superficiais, subterrâneas, costeiras e de transição, evitando qualquer degradação adicional.
2. assegurar disponibilidade de água numa base sustentável para as populações, as atividades económicas e os ecossistemas.
3. aumentar a eficiência da utilização da água, reduzindo a pegada hídrica das atividades de produção e consumo e aumentando a produtividade física e económica da água.
4. proteger e restaurar os ecossistemas naturais, por forma a garantir a conservação do capital natural e assegurar a provisão dos serviços dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres deles dependentes.
5. promover a resiliência e adaptabilidade dos sistemas hídricos, naturais e humanizados, para minimizar as consequências de riscos associados a alterações climáticas, fenómenos meteorológicos extremos e outros eventos.

Plano Estratégico Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR) 2020

O PENSAAR 2014-2020 estabelece como visão: “um setor ao serviço da população e da economia do País que presta serviços de qualidade e sustentáveis em termos ambientais, económico-financeiros e sociais”, sendo a mesma sustentada por cinco objetivos estratégicos:

1. Proteção do ambiente e melhoria da qualidade das massas de água;
2. melhoria da qualidade dos serviços prestados;
3. otimização e gestão eficiente dos recursos;
4. sustentabilidade económico-financeira e social;
5. condições básicas transversais.

Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas (PETI3+) 2014-2020

O PETI3+ visa os seguintes objetivos estratégicos:

1. contribuir para o crescimento económico, apoiando as empresas portuguesas e a criação de emprego;
2. assegurar a competitividade do setor dos transportes e a sua sustentabilidade financeira para os contribuintes portugueses;
3. promover a coesão social e territorial, assegurando a mobilidade e acessibilidade de pessoas e bens, em todo o país.

ÂMBITO REGIONAL

Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas (PGBH) que Integram a Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (RH8)

Os planos de gestão de bacias hidrográficas constituem um instrumento de natureza setorial de planeamento dos recursos hídricos e visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas.

Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Algarve

O PROF constitui um instrumento de concretização da política florestal, cujas orientações estratégicas referentes à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais devem ser integradas nos planos municipais de ordenamento do território. O concelho de Monchique é abrangido pela sub-região homogénea Serra de Monchique para onde o PROF Algarve visa a implementação e incrementação das funções de proteção, de produção e conservação de habitats, de espécies de fauna e da flora e de geomonumentos. Estabelece, para o efeito, dez objetivos específicos:

1. recuperar as áreas em situação de maior risco de erosão;
2. recuperar os espaços florestais, sobretudo os queimados, de acordo com o potencial produtivo da sub-região;
3. promover a produção de produtos não-lenhosos, nomeadamente, o medronho, a castanha, os cogumelos e as ervas aromáticas, condimentares e medicinais;
4. adequar a gestão dos espaços florestais aos objetivos de conservação dos habitats, da fauna e da flora;
5. favorecer e expandir os habitats com elevado valor ecológico e de suporte à fauna e flora protegida, em especial os habitats de suporte ao Lince-ibérico e à Águia de Bonelli;
6. adequar os espaços florestais à crescente procura de valores paisagísticos e de atividades de recreio, de forma equilibrada e em consonância com os objetivos de conservação da sub-região;
7. aumentar o nível de gestão dos recursos apícolas e o conhecimento sobre a atividade apícola e integrar a atividade na cadeia de produção de produtos certificados;
8. ordenar a atividade cinegética, enquadrando-a com a recuperação das aldeias serranas e com os objetivos de conservação e da atividade de recreio, nos espaços florestais;
9. desenvolver a atividade silvo pastoril;
10. desenvolver a prática da pesca nas águas interiores.

Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Algarve

O Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Algarve define a estratégia regional de desenvolvimento territorial, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território. Define os seguintes objetivos estratégicos:

1. qualificar e diversificar o cluster turismo/lazer;
2. robustecer e qualificar a economia, promover atividades intensivas em conhecimento;
3. promover um modelo territorial equilibrado e competitivo;
4. consolidar um sistema ambiental sustentável e durável.

ÂMBITO MUNICIPAL

Plano Diretor Municipal de Monchique (PDMM)

O PDMM estabelece as regras de uso e transformação do solo no município de Monchique e visa os seguintes objetivos:

1. concretizar uma política de ordenamento do território que garanta as condições para um desenvolvimento socioeconómico equilibrado, concretizando para a área do município as disposições do PROT Algarve;

b) definir princípios, regras de uso, ocupação e transformação do solo que consagrem uma utilização racional dos espaços;

2. promover uma gestão criteriosa dos recursos naturais, salvaguardar os valores naturais e culturais da área do município e garantir a melhoria da qualidade de vida das populações.

Agenda 21 Local de Monchique. Uma Estratégia para o Desenvolvimento Sustentável

A Agenda 21 Local de Monchique corresponde a um instrumento de planeamento estratégico que procura estimular a alcançar soluções para problemas emergentes no território ao nível social, económico, ambiental, lançando as bases do processo de desenvolvimento sustentável do concelho de Monchique. Para o efeito estabelece quatro eixos de ação estratégica:

1. robustecer e dinamizar a base económica e estrutura produtiva;
2. ordenar o território e qualificar o espaço urbano e o património construído;
3. promover e potenciar o valor do território;
4. fomentar a governança, e reforçar a cidadania, a coesão territorial e qualificar as pessoas e os serviços.

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Monchique

O PMDFCI visa estabelecer a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios (DFCI), através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades, de acordo com os objetivos estratégicos decorrentes do Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI), em consonância com os respetivos Plano Regional de Ordenamento Florestal e com o Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios (PDDFCI). O PMDFCI visa, igualmente, operacionalizar ao nível local e municipal as normas contidas na legislação DFCI, em especial no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Monchique (PMEPCM)

O PMEPCM é um Plano de âmbito municipal elaborado pela Câmara Municipal de Monchique (CMM) e aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). O PMEPCM destina-se a precaver todos os riscos (naturais, tecnológicos e mistos) com possibilidade de atingir o concelho de Monchique.

O quadro seguinte (Quadro I.1.4) sintetiza, através de uma matriz de análise, a relação entre os objetivos estratégicos dos documentos que fazem parte do QRE e os objetivos estratégicos da proposta de alteração do PDMM. Atentando ao mesmo constata-se uma **relação de forte convergência**¹ entre os objetivos estratégicos da proposta de alteração do PDMM e as diretrizes ou linhas estratégicas preconizadas no EDEC, PNPOT, PETI3+ 2014-2020, PROT Algarve, PDMM e Agenda 21 Local.

A predominância da fraca relação entre os restantes documentos do QRE e os objetivos que presidem à proposta de alteração do PDMM (*vd.* Quadro I.1.4) decorre, essencialmente, daqueles ambientais, enquanto a proposta de alteração do PDMM visa dar resposta a objetivos económicos e sociais, ainda que sejam balizados por critérios de qualificação ambiental.

Quadro I.1.4. Matriz de relação entre os Objetivos Estratégicos da proposta de alteração do PDMM e os objetivos do Quadro de Referência Estratégico da AAE

QRE	ÂMBITO INTERNACIONAL			ÂMBITO NACIONAL							ÂMBITO REGIONAL			ÂMBITO MUNICIPAL			
	EDEC	C.Europeia Paisagem	Convenção de Aarhus	PNPOT	PNAC	PSRN2000	PNAEE e PNAER	PNA 2015	PENSAAR 2020	PETI3+ 2014-2020	PGBRH8	PROF Algarve	PROT Algarve	PDMM	Agenda 21	PMDFCI	PMEPCM
Modernização e expansão de empresa local	Relação forte			Relação forte	Relação forte		Relação forte			Relação forte			Relação forte	Relação forte			
Fixação de empresas	Relação forte			Relação forte						Relação forte			Relação forte	Relação forte			
Criação de postos de emprego	Relação forte			Relação forte						Relação forte			Relação forte	Relação forte			
Aumento da qualificação e profissionalização da mão-de-obra local	Relação forte			Relação forte						Relação forte			Relação forte	Relação forte			
Reforço do empreendedorismo local	Relação forte			Relação forte						Relação forte			Relação forte	Relação forte			
Redução dos procedimentos para a instalação de indústrias e serviços	Relação forte			Relação forte						Relação forte			Relação forte	Relação forte			
Incremento da atratividade para a fixação de empresas	Relação forte			Relação forte						Relação forte			Relação forte	Relação forte			
Acréscimo de competitividade das empresas que se fixarem no concelho	Relação forte			Relação forte						Relação forte			Relação forte	Relação forte			
Reforço do empreendedorismo local	Relação forte			Relação forte						Relação forte			Relação forte	Relação forte			
Aumento da notoriedade do concelho no exterior	Relação forte			Relação forte									Relação forte	Relação forte			
Atração de empresas, visitantes e residentes	Relação forte			Relação forte									Relação forte	Relação forte			

Fonte: RTGeo, 2016.

I.1.8. AS QUESTÕES AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE (QAS)

As **QAS** concretizam o âmbito ambiental com relevância para o plano, sendo estabelecidas pela alínea e) do n.º1 do artigo 6.º do DL n.º 232/2007¹ e dizem respeito à **biodiversidade, população, saúde humana, flora, fauna, solo, água, atmosfera, fatores climáticos, bens materiais, património cultural** (incluindo o património arquitetónico e arqueológico) e **paisagem**. Devem ser **ajustadas** de acordo com a **realidade, focagem estratégica e escala de avaliação** da proposta de alteração do PDMM. Neste sentido, a AAE desta proposta de alteração debruça-se ainda sobre os seguintes fatores que concorrem para o incremento da **sustentabilidade do território**:

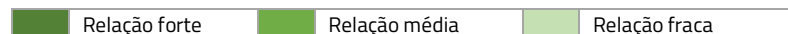
1. **Economia/Competitividade** – considerando os aspetos relacionados com a dinamização, recuperação e diversificação da economia e aumento dos níveis de competitividade;
2. **Emprego/Qualificação** – considerando os aspetos relacionados com a promoção do emprego e aumento dos níveis de qualificação dos recursos humanos;
3. **Ocupação e Uso do solo** – considerando os aspetos relacionados com a proposta de classificação e qualificação do solo proposta;
4. **Infraestruturas** – considerando os aspetos relacionados com a cobertura e eficácia das infraestruturas urbanas e viárias;
5. **Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos** – considerando os aspetos relacionados com a prevenção e minimização de riscos naturais, mistos e tecnológicos;
6. **Ruído** – considerando os aspetos relacionados com a qualidade do ambiente sonoro.

¹ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Quadro I.1.5. Matriz de relação entre os OE da proposta de alteração PDMM e as QAS

QAS	Biodiversidade	População	Saúde humana	Flora	Fauna	Solo	Água	Atmosfera	Fatores climáticos	Bens materiais	Património cultural	Paisagem	Economia e Competitividade	Emprego/Qualificação	Ocupação e Uso do solo	Infraestruturas	Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos	Ruído
Modernização e expansão de empresa local	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação média	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte
Fixação de empresas	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação média	Relação média	Relação fraca	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação média	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte
Criação de postos de emprego	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação forte	Relação média	Relação média	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte
Aumento da qualificação e profissionalização da mão-de-obra local	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação forte	Relação média	Relação média	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte
Reforço do empreendedorismo local	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação média	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte
Redução dos procedimentos para a instalação de indústrias e serviços	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação média	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte
Incremento da atratividade para a fixação de empresas	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação média	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte
Acréscimo de competitividade das empresas que se fixarem no concelho	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação média	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte
Reforço do empreendedorismo local	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação média	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte
Aumento da notoriedade do concelho no exterior	Relação fraca	Relação forte	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação fraca	Relação forte	Relação média	Relação média	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte
Atração de empresas, visitantes e residentes	Relação média	Relação forte	Relação fraca	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação fraca	Relação fraca	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte	Relação forte

Fonte: RTGeo, 2016.



Da observação do Quadro I.1.5 pode-se concluir que os **objetivos estratégicos** que presidem à proposta de alteração do PDMM estabelecem uma relação de um modo geral fraca com as QAS estabelecidas legalmente, como esperado, atendendo ao âmbito do projeto, ainda que sem impactes significativos sobre estas, enquanto que com os **fatores de sustentabilidade** considerados relevantes para a análise já se verifica um maior número de relações fortes. Deste modo, verifica-se que as propostas de alteração do PDMM apresentam relações de maior interdependência com os fatores associados à demografia, sócio economia e infraestruturas, que constituem o âmbito global do projeto, sendo pouco relevantes as ligações aos fatores naturais. A relação com estes só é mais estreita quando analisado o objetivo estratégico de “atração de empresas, visitantes e residentes”.

I.1.9. OS FATORES CRÍTICOS PARA A DECISÃO (RFCD)

I.1.9.1. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO FCD

A definição dos FCD garante a focagem estratégica da AA, na medida em que determina o seu alcance e os principais temas a considerar no processo decisório, resultando da análise integrada, nomeadamente (*vd.* Quadro I.1.6):

1. das Questões e Objetivos Estratégicos da proposta em avaliação;
2. do Quadro de Referência Estratégico, que define o macro enquadramento estratégico;
3. dos Fatores Ambientais e de Sustentabilidade, que definem o âmbito ambiental relevante.

Quadro I.1.6. Síntese das QE, do QRE e das QAS da AAE da proposta de alteração do PDMM

QE ALTERAÇÃO PDMM	QRE	QAS ¹
Dinamização da economia local	EDEC; PNPOT; PETI3+2014-2020; PROT Algarve; PDMM; Agenda 21	População; Bens materiais; Economia e competitividade; Emprego e qualificação; Ocupação e uso do solo; Infraestruturas
Agilização de procedimentos administrativos	EDEC; PNPOT; PETI3+2014-2020; PROT Algarve; PDMM; Agenda 21	População; Bens materiais; Economia e competitividade; Emprego e qualificação; Ocupação e uso do solo; Infraestruturas
Promoção e valorização do concelho de Monchique	EDEC; PNPOT; PROT Algarve; PDMM; Agenda 21	População; Flora; Fauna; Solo; Água; Bens materiais; Economia e competitividade; Emprego e qualificação; Ocupação e uso do solo; Infraestruturas; Ruído

Fonte: RTGeo, 2016.

Desta forma, como resultado da avaliação e do cruzamento da informação anterior, com base no conhecimento do território e das potencialidades e fragilidades ambientais, identificou-se um **conjunto de áreas estratégicas de convergência para o desenvolvimento sustentável e para o ambiente**, que constituem os FCD no âmbito da proposta de alteração do PDDM:

1. Ordenamento do território e desenvolvimento socioeconómico;
2. Qualidade ambiental;
3. Riscos ambientais e resiliência e adaptação às alterações climáticas.

Os FCD estruturam, dão focagem e determinam o alcance da AAE. O seu nível de pormenorização decorre dos critérios de avaliação, respetivos objetivos ambientais e de sustentabilidade e indicadores que permitam medir os resultados obtidos na implementação da proposta de alteração do PDMM, facilitando um eficaz acompanhamento do plano, na medida em que consubstanciam o referencial em relação ao qual serão avaliados os efeitos das propostas. São assim definidos para cada um dos FCD os respetivos objetivos² como se pode verificar no Quadro I.1.7

¹ Apresentam-se neste quadro apenas as QAS que têm uma relação forte ou mediana com, pelo menos, metade dos objetivos estratégicos de cada QE da proposta de alteração do PDM.

² De anotar que os FCD não pretendem descrever de forma exaustiva a situação atual e tendencial, mas sim destacar os aspetos críticos relevantes da AAE e avaliar a sustentabilidade das propostas de alteração do PDMM, contribuindo para uma tomada de decisão mais informada e ambientalmente responsável.

Quadro I.1.7. Objetivos de cada FCD

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO	▪ Pretende-se avaliar em que medida as propostas de alteração do PDMM contribuem para um adequado ordenamento do território, ou seja, para a distribuição equilibrada de usos e atividades e para o desenvolvimento económico e social do concelho, designadamente através da criação de condições que favoreçam a fixação de empresas e a dinamização da base económica local, assegurando critérios de qualificação ambiental.
QUALIDADE AMBIENTAL	▪ Pretende-se avaliar em que medida as propostas de alteração ao PDMM e as dinâmicas daí decorrentes respeitarão e/ou incrementarão a salvaguarda dos recursos naturais e da paisagem.
RISCOS AMBIENTAIS E RESILIÊNCIA E ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	▪ Pretende-se avaliar em que medida as propostas de alteração ao PDMM contribuirão para a minimização dos riscos ambientais e para o incremento da resiliência e capacidade de adaptação às alterações climáticas.

Fonte: RTGeo, 2016.

I.1.9.2. FCD1. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO

Para este FCD foram identificados três **critérios**¹, designadamente:

1. **Ordenamento do território** – de que forma é que as propostas de alteração do PDMM promovem uma utilização e distribuição equilibrada dos usos e atividades, promovendo o desenvolvimento sustentável do território.
2. **Dinâmica económica** – avaliação do contributo das propostas de alteração do PDMM ao nível da introdução de medidas que permitam dinamizar o tecido económico local, promover os produtos endógenos e a competitividade local e assegurar a criação de novas oportunidades de investimento e negócio.

¹ Os critérios constituem parâmetros que permitem a focagem de diferentes temas importantes a avaliar, dentro de cada um dos fatores.

3. **Emprego/Qualificação dos recursos humanos** – avaliação do contributo das propostas de alteração do PDMM ao nível da introdução de medidas que promovam a criação de emprego e a qualificação escolar e profissional dos recursos humanos, bem como o empreendedorismo.

A cada critério estão associados os respetivos objetivos ambientais e de sustentabilidade a alcançar, bem como os indicadores de avaliação, como anota o Quadro I.1.8.

Quadro I.1.8. FCD1 - Objetivos ambientais e de sustentabilidade e respetivos indicadores de avaliação

Objetivos ambientais e de sustentabilidade	Indicadores de avaliação
Critério: Ordenamento do território	
1. Fomentar o desenvolvimento sustentável, através de uma distribuição equilibrada dos usos e atividades no território 2. Diminuir o tráfego de pesados dentro das áreas urbanas 3. Promover a utilização do espaço industrial e de serviços e a saída de indústrias das áreas centrais e residenciais	Densidade populacional População residente População residente por grupos etários Área ocupada com edificações Área ocupada com infraestruturas Tipologia e kms de Rede viária N.º e kms de vias intervencionadas N.º de empresas localizadas na área industrial e de serviços
Critério: Dinâmica económica	
1. Promover a expansão e diversificação da base económica local 2. Incremento da produtividade 3. Atração de projetos inovadores, diferenciadores e promotores dos recursos endógenos	N.º e tipologia de empresas VAB das empresas N.º de projetos âncoras, diferenciadores
Critério: Emprego/ qualificação dos recursos humanos	
1. Promover a criação de emprego 2. Qualificação da população e dos agentes económicos	Taxa de crescimento do emprego Peso da população empregada por nível de qualificação académica e profissional. N.º de horas de formação/empregado.

I.1.9.3. FCD2. QUALIDADE AMBIENTAL

Para este FCD foram identificados três **critérios**:

1. **Qualidade dos recursos** - de que forma é que as propostas de alteração do PDMM contribuem para a melhoria e proteção da qualidade física e química dos fatores ambientais água, ar e solo.

2. **Conservação da Natureza, Biodiversidade e Paisagem** - avaliação do contributo das propostas de alteração do PDMM para a conservação da natureza e da biodiversidade, atendendo em particular à presença de áreas que integram a Rede Natura 2000, de áreas integradas na Reserva Ecológica, bem como para a preservação e valorização da paisagem e dos elementos geográficos de referência do concelho e para a manutenção da identidade da paisagem.
3. **Ruído** - avaliação do contributo das propostas de alteração do PDMM para assegurar a qualidade do ambiente sonoro do território concelho.

A cada critério estão associados os respetivos objetivos ambientais e de sustentabilidade a alcançar, bem como os indicadores de avaliação, como anota o Quadro I.1.9.

Quadro I.1.9. FCD2 - Objetivos ambientais e de sustentabilidade e respetivos indicadores de avaliação

Objetivos ambientais e de sustentabilidade	Indicadores de avaliação
Critério: Qualidade dos recursos	
1. Proteger, melhorar e recuperar o estado químico, físico e ecológico das massas de água superficiais e subterrâneas, de modo a alcançar o seu "Bom estado".	N.º de massas de água em "Bom Estado". Volumes extraídos das captações de água (superficiais e subterrâneas).
2. Identificação das fontes de poluição existentes	N.º de ações de sensibilização para o uso eficiente da água.
3. Reduzir o desperdício de água e apostar na sua eficiente utilização.	Percentagem de solo impermeabilizado.
4. Garantir reservas estratégicas de solo e água (em quantidade e qualidade) para o futuro	Total de área de solos potencialmente contaminados recuperada.
5. Restringir ao máximo a impermeabilização dos solos.	N.º de incumprimentos dos valores limites legais estabelecidos para os parâmetros de qualidade do ar.
6. Identificação e eliminação/recuperação de solos potencialmente contaminados.	Área de painéis fotovoltaicos instalados
7. Cumprimento dos valores limites legais estabelecidos para os parâmetros de qualidade do ar.	
8. Produção de energia a partir de fontes renováveis.	
Critério: Conservação da Natureza, Biodiversidade e Paisagem	
1. Preservar e valorizar os locais classificados ou com interesse de conservação.	Percentagem de Rede Natura intersetada por Infraestruturas
2. Garantir a sustentabilidade das intervenções antrópicas	Percentagem de Rede Natura intersetada por edificações

	N.º de medidas implementadas por tipo e alvo de intervenção (e.g. fauna, flora, recuperação de habitats, património, etc.)
Critério: Ruído	
1. Diminuição da exposição da população ao ruído e cumprimento dos valores limite legais	Percentagem de população a viver em zonas de conflito

I.1.9.4. FCD3. RISCOS AMBIENTAIS E RESILIÊNCIA E ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Para este FCD foram identificados três **critérios**:

1. **Riscos Naturais e Mistos** - avaliação do contributo das propostas de alteração do PDMM para a mitigação do risco de erosão hídrica do solo, de cheias e inundações e de incêndios florestais.
2. **Riscos Tecnológicos** – de que forma é que as propostas de alteração do PDMM contribuem para a redução dos incêndios urbanos e industriais e dos acidentes rodoviários.
3. **Alterações climáticas** - avaliação do contributo das propostas de alteração do PDMM para a promoção da resiliência e capacidade de adaptação às alterações climáticas.

A cada critério estão associados os respetivos objetivos ambientais e de sustentabilidade a alcançar, bem como os indicadores de avaliação, como anota o Quadro I.1.10.

Quadro I.1.10. FCD3 - Objetivos ambientais e de sustentabilidade e respetivos indicadores de avaliação

Objetivos ambientais e de sustentabilidade	Indicadores de avaliação
Critério: Riscos Naturais e Mistos	
1. Mitigação do risco de erosão hídrica dos solos	Percentagem de áreas florestadas ou reflorestadas em zonas de elevado risco de erosão hídrica dos solos
2. Conservação do recurso solo	Percentagem de área impermeabilizada em zonas de elevado risco de erosão hídrica dos solos
3. Diminuição do n.º de eventos de cheias e inundações	N.º de bacias de retenção
4. Minimização dos impactes das cheias e inundações	N.º de eventos de cheias e inundações
5. Redução das áreas impermeabilizadas	Área inundada
6. Prevenir a ocorrência de incêndios florestais	Percentagem de área impermeabilizada em zonas ameaçadas pelas cheias

7. Aumentar a resiliência do território aos incêndios florestais	Suscetibilidade a incêndios florestais N.º de ocorrências de incêndios florestais
8. Reduzir a influência dos incêndios florestais na saúde pública e nos ecossistemas	Área ardida
Critério: Riscos Tecnológicos	
1. Redução dos incêndios urbanos e industriais	N.º de incêndios urbanos e industriais
2. Diminuição dos acidentes rodoviários	Área ardida N.º de acidentes rodoviários N.º de feridos e mortos
Critério: Alterações climáticas	
1. Promoção da resiliência e capacidade de adaptação às alterações climáticas	Percentagem de projetos de construção/alteração com recurso a medidas de eficiência energética
2. Redução das emissões de GEE	Percentagem de veículos movidos a energia elétrica
3. Incremento da produção de energia a partir de fontes renováveis	Área ocupada por painéis fotovoltaicos Produção de energia a partir de painéis fotovoltaicos

I.1.10. ENVOLVIMENTO PÚBLICO E INSTITUCIONAL

A AAE da proposta de alterações do PDMM será remetida para apreciação às **entidades com responsabilidades ambientais específicas**, às quais possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação da alteração do Plano (*cf.* n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT e artigos 3.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio), nomeadamente:

1. à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve;
2. ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
3. à Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Algarve;
4. à Infraestruturas de Portugal.

I.1.11. PROPOSTA DE ESTRUTURA DO RELATÓRIO AMBIENTAL

O Relatório Ambiental constitui o documento de síntese de todo o processo de AA e acompanhará as peças escritas e desenhadas associadas à proposta de alteração do PDMM para efeitos de consulta às entidades competentes e de consulta pública. Considerando o disposto no artigo 6.º do DL 232/2007, de 15 de junho, **propõe-se** que o **Relatório Ambiental** apresente a seguinte **estrutura**:

1. Contextualização
2. Objetivos e metodologia do RA
3. Objeto de avaliação
4. Fatores Críticos para a Decisão (FCD)
5. Avaliação Ambiental Estratégica por Fator Crítico
 - 5.1. Enquadramento
 - 5.2. Análise de tendências por FCD, por critério de avaliação
 - a. situação atual – estado atual do ambiente, com identificação dos problemas ambientais pertinentes e matriz SWOT;
 - b. objetivos de proteção ambiental decorrentes do QRE e a sua integração na proposta de Plano;
 - c. eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano;
 - d. tendência de evolução sem proposta de alteração do Plano
6. Diretrizes para o Seguimento
 - 6.1. Diretrizes de planeamento e gestão, para cada FCD
 - 6.2. Diretrizes de monitorização
 - 6.3. Diretrizes de governança
 - 6.3.1. Entidades intervenientes
 - 6.3.2. Orientações gerais
7. Considerações finais

8. Bibliografia de referência

9. Resumo Não Técnico

I.1.12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o RFD encerra-se a definição do âmbito e o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental da AAE da proposta de alteração do PDM de Monchique, e conclui-se assim a primeira fase deste processo. São aqui estabelecidas as **Questões Estratégicas**, o **Quadro de Referência Estratégico** e os **Fatores Ambientais e de Sustentabilidade** que estiveram na base da definição dos **Fatores Críticos para a Decisão** e dos respectivos **objetivos ambientais** e de **sustentabilidade** e dos **indicadores** que sustentarão a fase seguinte, isto é, a de análise e avaliação dos efeitos significativos do ambiente, cujo intuito é o de informar a decisão acerca das oportunidades e riscos associados às diferentes opções estratégicas estudadas.

Foram definidos três FCD transversais, mas igualmente focados, considerados relevantes para a decisão e para a concretização da missão e visão estabelecidas para o município.

I.1.13. BIBLIOGRAFIA

ÁGUAS DE MONCHIQUE e ERGO (2015), *Instalação de unidade industrial. Estudo prévio*, Monchique.

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE (2015), Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030, Lisboa, pp. 141.

COMISSÃO EUROPEIA (1999), *EDEC - Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário. Para um desenvolvimento equilibrado e sustentável do território da UE*, Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, Luxemburgo, pp. 104.

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE MONCHIQUE E GABINETE INTERMUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE MONCHIQUE / PORTIMÃO (2011), *POM2011 – Plano Operacional Municipal do Concelho de Monchique*, pp. 33.

DGOTDU e APA (2008), *Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do Território*, Documentos de Orientação 01/2008, Lisboa, pp. 137.

Ministério da Economia (2014), *Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas – Horizonte 2014-2020 (PETI3+)*, Lisboa, pp. 122.

Município de Monchique e RTGeo (2013), *Agenda 21 Local Monchique. Uma estratégia para o desenvolvimento sustentável*, Monchique, pp. 205.

Município de Monchique (2014), *Proposta de plano municipal de emergência de proteção civil de Monchique*, Monchique, pp. 117.

PARTIDÁRIO, M.R. (2012), *Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas para um pensamento estratégico em AAE*, Agência Portuguesa do Ambiente e Redes Energéticas Nacionais, Lisboa.

PARTIDÁRIO, M.R. (2007), *Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – orientações metodológicas*, Agência Portuguesa do Ambiente, Amadora.

PENSAAR 2020 – *Uma estratégia ao serviço da população: serviços de qualidade a um preço sustentável*, Volumes 1, 2 e 3, maio 2014.

LEGISLAÇÃO

Aviso n.º 25475/2008, de 22 de outubro, republicado através do Aviso n.º 26493/2008, de 5 de novembro

Aviso n.º 8690/2014, de 29 de julho, com as Retificações n.º 821/2014, de 11 de agosto e n.º 955/2014, de 23 de setembro.

Decreto n.º 4/2005, de 14 de fevereiro.

Decreto do Presidente da República n.º 9/2003, de 25 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio

Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio

Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio

Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Decreto Regulamentar n.º 17/2006, de 20 de outubro

Diretiva 2001/42/CE, de 27 de junho

Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/94 de 19 de janeiro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/96, de 26 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 17-G/99, de 30 de outubro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/99, de 22 de setembro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto, alterada pela Declaração de Retificação n.º 85-C/2007, de 2 de outubro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho

Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2010, de 26 de novembro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-E/2013, de 22 de março

Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril

Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006, de 23 de agosto

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro

OUTRAS FONTES

<http://www.cm-monchique.pt>

<http://idealg.ccdr-alg.pt/>

<http://www.icnf.pt>

<http://www.apambiente.pt>